



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Sun Family		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Sun Family, localizado na cidade de Maibara, Província de Shiga, no Japão		
<b>RELATOR:</b> Cesar Callegari		
<b>PROCESSO N°:</b> 23123.000464/2008-91		
<b>PARECER CNE/CEB N°:</b> 6/2009	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 1º/4/2009

### **I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pelo Colégio Sun Family, localizado na cidade de Maibara, Província de Shiga, no Japão, que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental a filhos de imigrantes brasileiros que trabalham naquele país.

A escola anexou ao processo, entre outros documentos, a comprovação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa; o Regimento Escolar, em consonância com a LDB; a Constituição Federal e as orientações do governo japonês para a Educação Infantil; a descrição das instalações físicas da escola, acompanhada de fotografias.

O processo foi instruído pela Nota Técnica nº 84 MEC/SEB/DCOCEB/COEDI/COEF, elaborada pela Coordenação Geral de Ensino Fundamental e pela Coordenação Geral de Educação Infantil, integrantes da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica do MEC, com base na Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e na Lei nº 9.394/96 (LDB).

A equipe de técnicos da DCOCEB conclui que, para que fossem cumpridas as exigências legais, a escola deveria reapresentar a Proposta Pedagógica da Educação Infantil de acordo com as recomendações da Nota Técnica, destacando-se a não antecipação de rotinas, conteúdos e procedimentos comuns ao Ensino Fundamental; e reapresentar a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental, observando a organização curricular (ementas das disciplinas, juntamente com os conteúdos programáticos) e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, de acordo com a Lei nº 10.639/2003. Além disso, foi solicitada a relação detalhada dos professores que atuam no Ensino Fundamental, com os respectivos comprovantes de formação e o cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada do Brasil no Japão.

Atendidas todas as recomendações, a escola enviou a documentação solicitada, por meio da Assessoria Internacional, o que resultou na elaboração da Nota Técnica nº 131/2008, da mesma Diretoria, cuja conclusão foi a de que foram contemplados todos os requisitos exigidos pelas Resoluções CNE/CEB nºs 2/2004 e 2/2006.

Após análise do processo, entendo que a escola em questão reúne as condições essenciais para a oferta de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 131/2008 da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica do MEC, aprovo a validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Sun Family, localizado na cidade de Maibara, Província de Shiga, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 1º de abril de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari– Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente